

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Prudentina de Prevenção a Aids denominada juridicamente como Associação, seguir por especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, podendo receber auxílio das demais áreas cujas funções são realizadas pela Equipe Técnica e outros de responsabilidade conforme competência e autorização para compra;

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, gêneros alimentícios, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a Associação Prudentina de Prevenção a AIDS com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos, caso ultrapasse o valor de R\$ 500,00. No mínimo de 03 (duas) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, e-mail, telefone (em caso de urgência);
- IV. Apuração da melhor oferta, caso específico para compras acima de R\$ 500,00;
- V. Emissão do pedido de compra.

Art. 4 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, contudo deverão respeitar os Planos de Aplicação definidos nos Planos de Trabalho;

Art. 5º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Art. 6º As compras e despesas deverão apresentar os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Organização da Sociedade Civil, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 7- Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Prudentina de Prevenção a AIDS, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 8 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência. Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 9 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação da Associação Prudentina de Prevenção a AIDS, como por exemplo: palestrantes.

Art. 10 - A equipe técnica deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. Deverá solicitar autorização da Diretoria para tal fim.

Art. 11 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 12 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, bem como equipe técnica, se e quando necessário.

Presidente Prudente



Aline Fernanda Escarelli
Presidente